



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART.
24 DA LEI N. 8.666/93.**

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE**, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ nº 01.447.812/0001-42, com sede na Avenida João Visconde de Queiroz, QD. 10, LT. 05 s/nº, Centro, Peixe – TO, CEP: 77.460-000, por seu Presidente em exercício e de outro lado como **CONTRATADA**: a empresa: **LEMO E CORREA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.540.466/0001-00, com endereço à Rodovia TO-280, s/nº, Setor Aeroporto, Peixe - TO, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES, em observância ao Decreto de Dispensa de Licitação n. 006/2015 em decorrência do Pregão Presencial nº 001/2015.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a **CONTRATADA (O)**:

Deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato;

Fornecer os produtos, continuamente, pelo período contratado;

Deverá desempenhar a atividade com todo zelo, diligencia e responsabilidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

Arquivar as requisições de fornecimento nas notas fiscais, para conferência e posterior pagamento;

Compete ao **CONTRATANTE**:

Fiscalizar a execução do Contrato de Fornecimento;

Emitir requisições de fornecimento especificando o produto e quantitativo;

Efetuar pagamento até 30 (trinta) dias do fornecimento, bem como, observar as requisições apresentadas pela Contratada;

CLAUSULA III - DO PREÇO

Pelo fornecimento dos itens listados abaixo a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE**, pagará a Contratada (o):

ITEM	UND	PRODUTO	QTD	Valor do Litro	Valor Total
01	LT	ETANOL	5.000	R\$: 2,50	R\$: 12.500,00
02	LT	GASOLINA COMUM	12.000	R\$: 3,45	R\$: 41.400,00
VALOR TOTAL: 53.900,00					



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE

CLAUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, **correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:**

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001
Elemento de despesa: 3.3.90.30

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias do fornecimento do produto.

CLAUSULA VI – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este contrato.

CLAUSULA VII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA VIII– TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

Caberá a **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

Avenida João Visconde de Queiroz QD 10 LT 05 s/nº Centro Peixe – To CEP: 77.460-000
CNPJ: 01.447.812/0001-42 FONE FAX: (63) 3356.1131 E-MAIL: camarapeixe@ibest.com.br



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE

CLAUSULA IX – DAS MULTAS

A inexecução na conclusão de qualquer etapa do objeto, sujeitará à contratada ao pagamento da multa moratória não compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

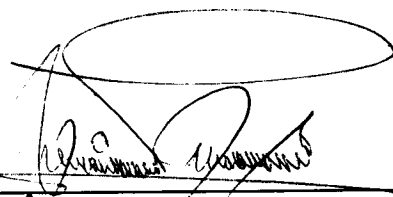
CLAUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE.

CLAUSULA XI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

PEIXE, 06 de abril de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE
PRESIDENTE



Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____

